

Toledo, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

PROFESSOR OSEIAS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal de Toledo

Nesta Cidade

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2021 / REINSERÇÃO DA CHAMADA “TEORIA” DE GÊNERO / AFRONTA À VONTADE POPULAR

Os munícipes abaixo subscritos vêm à presença Vossa Excelência expor o que se segue para no final requerer:

1. No último dia 12 de maio foi encaminhado à Câmara Municipal de Toledo, para discussão e deliberação, o PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2021, que aprova a 1ª Revisão do Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024, e reinsere, no Eixo Diversidade, a problemática “teoria” [ideologia seria o termo mais adequado] de gênero.

2. Recorde-se que pela Lei nº 2.195, de 23 de junho de 2015, foi aprovado e instituído o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME, com vigência para o período de 2015 a 2024, sendo que referida lei resultou do **Projeto de lei nº 85, de 2015** (PME 2015-2024), o qual foi submetido à apreciação da Câmara Municipal de Toledo no dia 03 de junho de 2015.

3. Os vereadores que então compunham a Comissão de Legislação e Redação apresentaram **Emenda Modificativa** visando a retirada da malsinada “teoria de gênero” do referido Projeto, tudo em conformidade com as discussões ocorridas em torno dos Planos Nacional e Estadual de Educação. Ressalta-se que **a Emenda Modificativa foi aprovada em Plenário, em primeiro turno, na reunião extraordinária realizada no dia 19 de junho daquele ano e em segundo turno na reunião ordinária realizada no dia 22 do mesmo mês.**

4. Ademais, frise-se que durante a tramitação da matéria na Câmara de Vereadores houve intensa mobilização da comunidade local, sobretudo de pais de família e entidades da sociedade civil que entendiam não competir ao Poder Público, através de seus agentes, “opinar” em matéria de sexualidade, ou fazer juízos sobre o uso da sexualidade, uma vez que tais ensinamentos competem única e exclusivamente aos pais. **Ademais, esses mesmos pais de família consideravam, e ainda consideram, um despautério que se ensine, desde a mais tenra idade, a seus rebentos, que não existe uma identidade biológica,** dado que para a teoria de gênero o gênero é a consideração de que o sexo não é algo inato, mas adquirido, quer dizer, que ninguém nasce homem ou mulher por natureza, senão que adquire (inventa) um gênero em razão do desenvolvimento de sua personalidade ao longo de sua vida em sociedade: masculino, feminino, bissexual, transexual, etc.

5. A despeito do rechaço manifesto da sociedade Toledana, o Conselho Municipal encaminhou Ofício (39/2015) à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo/PR, manifestando sua irrisignação quanto ao Processo de Alteração e aprovação do Documento final do Plano Municipal de Educação de Toledo - PME pelo Poder Legislativo.

6. Posteriormente, inúmeras Ações Judiciais (Ações de Descumprimento de

Preceito Fundamental - ADPF) foram propostas com o fim de sustar os efeitos das votações dos Planos Municipais de Educação de diversos municípios, especificamente no ponto que retiram as diretrizes que versam sobre a “teoria” de gênero.

Ressalte-se que a despeito de eventuais decisões favoráveis do STF, **contra a vontade popular**, é oportuno apontar, **seus efeitos não alcançam o Poder Legislativo**.

7. Do exposto, as famílias toledanas, abaixo subscritas, informam ao Chefe do Poder Executivo que:

a) a despeito da existência de um cipoal de trabalhos acadêmicos sobre a chamada “teoria” de gênero, esse fato, por si só, não confere ao objeto de estudo nenhum caráter científico, sendo, por consequência, nada razoável submeter às consciências infantis conclusões subjetivas, geralmente revestidas de elementos ideológicos. A inclusão da “teoria” de gênero no eixo “diversidade”¹ consiste em uma estratégia já conhecida e que visa criar o discurso de que aqueles que são contrários à “teoria de gênero” são, igualmente, contrários à defesa dos direitos humanos, aos portadores de necessidades especiais, à proteção dos indígenas etc.;

b) **NÃO AUTORIZAM**, em hipótese alguma, que seus filhos recebam, por qualquer meio, qualquer material didático que respalde a malsinada “teoria” de gênero²;

c) independentemente do resultado da votação do PROJETO DE LEI Nº 68, DE 2021, bem como do posicionamento a ser adotado pelo Ministério Público ou pelo Poder Judiciário, **lutarão, sem cessar e sem nada temer**, por todas as vias, para exercerem o seu direito, ou melhor, o seu dever, de educar seus filhos conforme suas convicções morais e religiosas.

1. Adenir José C. Kappes - CPF 78703662934
2. Alexandre Tiago Flach - CPF 069.955.559-02
3. Amir Kanitz - CPF 005.935.339-25
4. Anderson Luiz Dezen Veronese - CPF 028358300-22
5. Antônio Blazius - CPF 297.578.279-91
6. Arlei Leonardi Galli - CPF 029.852.959-98
7. Arthur Abreu Rios - CPF: 463.312.968-67
8. Bruna Rafaeli Passinato - CPF 083.101.759-73
9. Carlos Alberto Schneider - CPF 066.893.249-07
10. Cleusa I. B. Klassen - CPF 717.960.379-15
11. Daiana Alves de Lima Ramos - CPF 051.836.369-40
12. Daniel Saulo Falk - CPF 014.717.319-10
13. Daniele Regina Finkler - CPF 068.704.869-99
14. Djoni Robison Deneka Henz - CPF 053.617.839-94
15. Edinei Marcelo Gottselig - CPF 023.450.199-56
16. Edson Elcio Braun - CPF 881.134.349-68
17. Fernando Rodrigues Batista - CPF 036.196.599-07
18. Gabriela Geovana Ciriaco Kolling - CPF 082908669-25
19. Gilmar Jeferson Paludo - CPF 016.596.579-70
20. Gorete Leoni Adams Braun - CPF 033.990.819-01
21. Ivone Artico - CPF 681.011.719-91

¹ Todo o eixo Diversidade possui alto teor político/ideológico e visa a consolidação de dois grupos muito distintos: o grupo das pessoas boas, que o defende e propaga e, o grupo das pessoas más, que o contesta e não permite que seu conteúdo seja transmitido a seus filhos, posto que contrariam suas convicções morais e religiosas.

² Cada pai de família que assina o presente documento entregará à direção das Escolas de seus filhos Termo específico nesse sentido.

000453

~~000003~~

22. Jairo José Simon - CPF 523.880.349-49
23. Jaqueline Maria Leichtweis Ayala - CPF 015.482.221.35
24. Jocileia Terezinha de Lima Falk - CPF 881.953.179-87
25. Joselito Gomes - CPF 026.865.939-70
26. Kahtren Cristine da Silveira - CPF 062.125.489-43
27. Leandro Santos de Oliveira - CPF 041895699-50
28. Liliane Pires Perin - CPF 044.092.119-86
29. Luiz Antônio dos Santos Ramos - CPF 502.256.699-00
30. Luiz Henrique Dezen Ramos - CPF 008.717.429-42
31. Mário Rodriguez añez - CPF 535573600-91
32. Marlei Mumbach Gottselig - CPF 039.308.769-73
33. Mateus Perin - CPF 052.020.909-51
34. Paulo Darlan Oliveira - CPF 524.979-91
35. Paulo Roque Pasquali - CPF 408.885.769-00
36. Rafael Cunha de Oliveira - CPF 512040290-91
37. Rafael Gaffuri Klais - CPF 04697110943
38. Renata Aparecida de Lima da Silva - CPF 035.770.009-02
39. Ricardo Dezen De Cecco - CPF 044.481.279 23
40. Roberto Vargas de Lima - CPF 86125192920
41. Rodrigo Ferreira dos Anjos - CPF 041.788.399-42
42. Seila Costa Silveira - CPF: 207. 410.900.82.
43. Sérgio Antônio Menegatti - CPF: 005.856.759-20 Rg:959.580-5/PR
44. Teresinha Dezen Veronese - CPF 643648019-68
45. Teresinha dos Santos Ramos Suzaki - CPF 370.597.509-91
46. Thais Andrea Dezen Veronese - CPF 069234239-70
47. Thais Regina Flach Klais - CPF 06994414981
48. Vagner Aparecido Alves de Labio - CPF 608 284 719 91
49. Valdir José pagliarini - CPF 22490418904
50. Vanderlei João Reichert - CPF 702.232.389-53
51. Vânia Carraro Kappes - CPF 83957154987
52. Vinicius Busiquia Pinheiro - CPF 103.041.119-02
53. Welder Walmor Ayala - CPF 064.594.769-50
54. Wellington Trajano Donadel - CPF 019.579.239-46
55. Wellington Trajano Donadel - CPF 019.579.239-46
56. William Fiorentin - CPF 045.199.449-37